



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

## LEI MUNICIPAL N.º 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2009 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009 em **R\$ 8.851.019,80 (oito milhões oitocentos e cinquenta e um mil dezenove reais e oitenta centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>7.353.019,80</b>
Receita Tributária	256.832,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	69.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.100,00
Transferências Correntes	8.104.350,00
Outras Receitas Correntes	40.750,00
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>(1.204.312,20)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.498.000,00</b>
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	18.000,00
Transferência de Capital	970.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>8.851.019,00</b>

CERTIFICO que este ato foi publicado no quad. de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 25 de Novembro de 2008.

SECRETARIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	339.000,00
02 - Judiciária	84.000,00
04 - Administração	1.781.818,60
05 - Defesa Nacional	13.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	781.468,20
09 - Previdência Social	130.614,49
10 - Saúde	1.493.215,31
11 - Trabalho	88.510,20
12 - Educação	2.717.346,00
13 - Cultura	4.500,00
15 - Urbanismo	490.000,00
17 - Saneamento	87.100,00
18 - Gestão Ambiental	103.000,00
20 - Agricultura	167.487,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	4.900,00
26 - Transporte	132.600,00
27 - Desporto e Lazer	44.500,00
28 - Encargos Especiais	267.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>8.851.019,00</b>

## 2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>339.000,00</b>
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	339.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>8.512.019,80</b>
- Gabinete do Prefeito Municipal	316.898,00
- Procuradoria do Município	84.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto. Munic. Controle Interno	45.620,00
- Secretaria Munic. Administração e Fazenda	1.007.021,80
- Secretaria Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer	3.029.596,00
- Fundo Municipal de Saúde - FMS/SMS	1.509.305,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	1.355.063,49
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	275.947,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	781.468,20
- Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>8.851.019,80</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

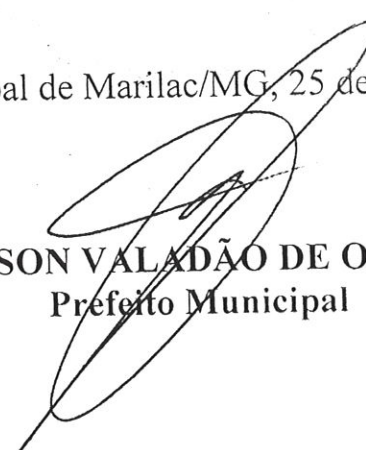
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 25 de novembro de 2008.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal